

Processo Administrativo Eletrônico nº -----/2023

ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, LEI Nº 14.133/21 E LEI Nº 11.107/05. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 181, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, Lei nº 11.107/05 e demais normas aplicáveis, os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades da Lei, sendo que, no caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput do artigo 181, da Lei nº 14.133/21, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de contratação de consórcio público, para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelas Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja justificativa

encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo setor demandante, tem por base a Tabela de Preços do Consórcio para a Administração Pública Exercício 2023, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação vem estabelecida no art. 181, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

7. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei n.º 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no 181, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, e art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Ervál Velho/SC, 27 de dezembro de 2023.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765